



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 222, DE 2019

Altera o art. 39 da Constituição Federal para vedar o pagamento de auxílio, ajuda ou qualquer outra forma de retribuição a título de reembolso de despesas efetuadas com moradia a senador, deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador.

**AUTORIA:** Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , de 2019**

Altera o art. 39 da Constituição Federal, para vedar o pagamento de auxílio, ajuda ou qualquer outra forma de retribuição a título de reembolso de despesas efetuadas com moradia a senador, deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 39. ....

.....

§ 9º É vedado pagar a Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores ajuda ou qualquer outra forma de retribuição a título de reembolso de despesas efetuadas com moradia ou de deslocamento para nova moradia, ressalvadas as diárias de viagem, regulamentadas na forma da lei. (NR)”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19636.18811-54



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER Nº 123, DE 2019**

SF/19636.18811-54

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 30, de 2017, do Programa E-Cidadania, que propõe a extinção do pagamento do auxílio moradia para deputados, juízes e senadores.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

**I – RELATÓRIO**

Vem para a análise deste Colegiado a Sugestão Legislativa (SUG) nº 30, de 2017, de autoria do Programa e-Cidadania, em decorrência da Ideia Legislativa nº 80.429, de 2017, sob o título de **“Fim do auxílio moradia para deputados, juízes senadores.”** (*sic*) que alcançou, no dia 11 de julho de 2017, apoio superior a vinte mil manifestações individuais. Até o dia 17 de julho de 2017, a medida recebeu o apoio de mais de cento e quarenta mil cidadãos.

Diante disso, conforme prevê o parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 19, de 2015, a Ideia Legislativa foi encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDL).

Tendo sido proposta na legislatura passada, a Sugestão continua a tramitar por força do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Na forma do art. 129 do Regimento Interno, esta Presidência avocou a relatoria do feito.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102-E, I, do RISF, compete a esta Comissão opinar e dar tratamento à matéria.

A finalidade da SUG nº 30, de 2017, é extinguir o pagamento de auxílio-moradia para deputados, juízes e senadores, mas não há como ponderar sobre a proposta sem incluir na discussão também o chamado auxílio mudança, pago a parlamentares no início de novo mandato, independentemente de terem sido reeleitos ou de já residirem na cidade.

Avaliamos que já é passada a hora de o País enfrentar essas questões. A sociedade brasileira sofre com índices alarmantes de desemprego e carestia, havendo um grande contingente de brasileiros que sequer possuem um teto para se abrigar dignamente.

Neste momento em que se pede enorme sacrifício com o ajuste fiscal, especialmente por meio da reforma da previdência, não há como continuar a defender que autoridades dos níveis mais altos dos Poderes da República, muito bem remuneradas e que usufruem de inúmeras facilidades e benesses pagas com os tributos originados do suor do rosto de todos os brasileiros, continuem a receber, além de seus subsídios, qualquer valor para residir onde devem exercer a sua atividade profissional, como qualquer brasileiro deve fazer. O normal é o que acontece com o cidadão comum: dispor de parte do seu salário para arcar com os custos da sua moradia.

O pagamento do auxílio-moradia, assim como o pagamento do auxílio-mudança e até mesmo a cessão de imóveis funcionais, se algum dia foram, certamente hoje não são mais legítimos, morais e probos, notadamente diante da austeridade no uso do dinheiro público que a situação do país exige. Essas medidas são dissociadas do interesse público, constituindo-se em práticas muito próximas do patrimonialismo, no qual os recursos públicos são utilizados em benefício de poucos e já bem aquinhoados cidadãos da elite brasileira, como se fossem seus e não de todo o corpo social.

Parlamentares são, em última instância, servidores públicos, devendo servir ao público e não se servir da coisa pública. Ademais, pelo menos em nível

SF/19636.18811-54



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

federal, o fim do auxílio moradia e do auxílio mudança pode colaborar para subsidiar o abono salarial de quem ganha até dois salários mínimos.

Nesse sentir, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 102-E do Regimento Interno, apresentamos à Comissão Proposta de Emenda à Constituição, para que aprove e permita o início da necessária coleta de assinaturas de um terço dos Senadores, conforme reza o inciso I do art. 60 da Carta de 1988, de forma a que se implemente a medida sugerida pelos cidadãos.

### **III – VOTO**

Em decorrência do exposto, votamos pela aprovação da Sugestão Legislativa nº 30, de 2017, na forma da Proposta de Emenda à Constituição a seguir, para a qual proceder-se-á à coleta de assinaturas de um terço dos Senadores, conforme reza o inciso I do art. 60 da Constituição Federal:

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , de 2019**

Altera o art. 39 da Constituição Federal, para vedar o pagamento de auxílio, ajuda ou qualquer outra forma de retribuição a título de reembolso de despesas efetuadas com moradia a senador, deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

SF/19636.18811-54



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**“Art. 39.** .....

§ 9º É vedado pagar a Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores ajuda ou qualquer outra forma de retribuição a título de reembolso de despesas efetuadas com moradia ou de deslocamento para nova moradia, ressalvadas as diárias de viagem, regulamentadas na forma da lei. (NR)”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19636.18811-54

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 19/09/2019 às 09h - 101ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE
MAILZA GOMES	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. SORAYA THRONICKE PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
LASIER MARTINS	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO PRESENTE
LEILA BARROS	3. JORGE KAJURU

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. MARIA DO CARMO ALVES
CHICO RODRIGUES	2. VAGO

**Não Membros Presentes**

MAJOR OLÍMPIO  
CIRO NOGUEIRA  
JAYME CAMPOS  
MARCOS DO VAL

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(SUG 30/2017)**

NA 101<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR PAULO PAIM PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR TELMÁRIO MOTA PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO.

19 de Setembro de 2019

Senador TELMÁRIO MOTA

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa